



“TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 002/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/6131-13, sita na Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/93, celebram este **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º 002/2015** de bem imóvel, com base na Lei Municipal n.º 1.800, de 14 de abril de 2015, em caráter oneroso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão onerosa de uso de uma sala, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas/RS, de propriedade da Concedente, com a finalidade de funcionamento de uma Agência de Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A Concedente entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como sua fosse, enquanto perdurar a presente concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 06 (seis) meses, a contar de 01 de junho de 2015 até 30 de novembro de 2015, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.800, de 14 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

I - São obrigações da Concessionária:

- a) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local;
- b) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do imóvel;
- c) Facultar desde já ao Município, através de seu Representante Legal, Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio, Sr. Hidelbrano Labres Machado, a vistoriar e/ou examinar os bens constantes do presente termo, quando este achar ou entender necessário bem como apresentar a documentação necessária para a verificação da situação legal dos funcionários e da empresa;
- d) Responder, civil, juridicamente e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a municipalidade ou a terceiros por si, seus propostos e empregados;
- e) Efetuar o pagamento do valor ajustado, de acordo com a proposta da **Concessionária**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos da correção monetária;
- f) É de responsabilidade da **Concessionária** os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de empregados, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista entre estes e a **Concedente**;
- g) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
- h) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;
- i) A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a devolver o bem recebido em concessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- j) Arcar com as despesas de internet e telefone.

II – São obrigações da Concedente:

- a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Cláusula Primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma onerosa;
- b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA



A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a partir da data da assinatura do termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Primeiro - Todas as obras e melhorias, limpeza, reformas, pinturas, e o que mais se fizer necessário no prédio, que permitam a utilização e manutenção com segurança, correrão por conta da Concessionária as quais não gerarão ressarcimento ao término do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – IMPOSTOS E OUTROS

A **CONCESSIONÁRIA** não pagará as taxas de água, luz, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **MUNICÍPIO**, se a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – não cumprir as obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso a terceiros;
- III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Também pode ser rescindido unilateralmente o presente Termo de Concessão de Uso, desde que haja comunicação por escrito da parte **CONCEDENTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que determinar a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta do MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS/RS - CONCEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Poço das Antas, 08 de maio de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Jair Batista Antunes,
CPF: 256.208.190-00.
**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS.**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

